

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 78/2003

OBJETO ...Estabelece condições para a divulgação de plantões noturnos
das Farmácias e Drogarias de nossa cidade e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 18/08/2003

Autoria Vereador Pedro Leopoldino de Andrade

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *retirada em 19/08/2003*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício/012/2003 – jrs

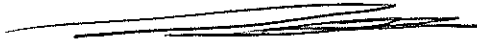
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 2003.

Senhor Presidente,


Tem este a especial finalidade de solicitar a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Lei nº 78/2003, de minha autoria, que Estabelece condições para a divulgação de plantões noturnos das Farmácias e Drogarias de nossa cidade e dá outras providências, respaldado no Artigo 173 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Aguardando as devidas providências, antecipo meus sinceros agradecimentos renovando protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR -PL

Excelentíssimo Senhor
Carlos Alberto Córrea Orpham
PRESIDENTE à
Câmara Municipal de
BEBEDOURO - SP

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 6111/2003
DATA: 19/08/2003 HORA: 13:39:42
ORIG: VEREADOR PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE
ASS: OFIC Nº12/03/JRS-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEI-RET PROJ DE LEI 78/03
RESP: IDESIA MAGALHAES 

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 782003. Estabelece condições para a divulgação de plantões noturnos das Farmácias e Drogarias de nossa cidade e dá outras providências.

PARECER

1 - Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente no estabelecimento de condições para a divulgação de plantões noturnos das farmácias e drogarias de Bebedouro e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Não há dúvidas, nesse sentido, de que o assunto versado no PROJETO DE LEI é essencialmente de interesse local. Desse modo notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 - Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso XX que reza:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XX - disciplinar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

sendo certo, que os estabelecimentos especificados no artigo 1º do PROJETO DE LEI estão sujeitos ao poder de polícia municipal. Portanto não resta margem para a instalação de discussão acerca, também, da legalidade do presente PROJETO DE LEI.

4 - Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou ILEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Inobstante, contudo, sugiro a apresentação de uma emenda para que a EMENTA do projeto adote a seguinte redação:

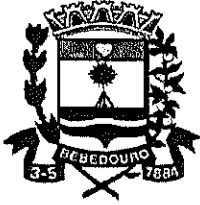
Estabelece condições para a divulgação de plantões noturnos das Farmácias e Drogarias de Bebedouro (S.P.) e dá outras providências.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 18 de agosto de 2003.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvati
O A B I S P 112 825



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8089/2003
DATA: 14/08/2003 HORA: 10:22:05
ORIG: VEREADOR PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE
ASS.: PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Im.

PROJETO DE LEI Nº 78 /2003

Estabelece condições para a divulgação de plantões noturnos das Farmácias e Drogarias de nossa cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara aprova a seguinte Lei do Vereador PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE:

Art. 1º - As farmácias e drogarias de nossa cidade farão a divulgação de seus plantões noturnos em painéis informativos, de 3 X 3 metros, subdivididos em retângulos de 60 X 40 centímetros, por elas preparados, instalados e mantidos.

§1º – Os painéis referenciados no *caput* deste Artigo conterão, de forma bem visível, os nomes de todos os estabelecimentos com os respectivos endereços e telefones.

§2º – Diariamente, neste painel informativo, apenas o letreiro dos estabelecimentos de plantão ficarão em destaque nos horários que atendem ao público.

§3º – A localização dos painéis informativos será determinada de comum acordo entre os estabelecimentos e a Administração Municipal.

§4º – As formas costumeiras de divulgação dos plantões poderão ser utilizadas pelos estabelecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

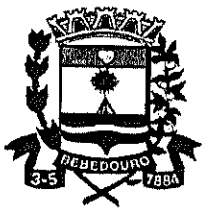
Art. 2º - A título de compensação, nenhuma taxa municipal, relacionada aos painéis informativos, será cobrada pela Administração Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 08 de agosto de 2003.


PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE
VEREADOR - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

As farmácias e drogarias são estabelecimentos que atendem as pessoas principalmente no tocante ao tratamento de alguma doença, baseado na comercialização e aplicação de medicamentos.

No entanto, é durante o período noturno que se registra um número acentuado de procura às farmácias e drogarias, justificando o planejamento entre elas para que se alternem em plantão noturno.

Pela dificuldade de se procurar as farmácias e drogarias que estão em plantão noturno, às vezes o motorista é obrigado a percorrer longas distâncias até chegar ao estabelecimento em questão.

A implantação de painéis para divulgação de plantões noturnos das farmácias e drogarias de nossa cidade favorecerá sobremaneira às pessoas que encontrariam condições adequadas para a consulta de farmácias em funcionamento à noite, com maior agilidade.

Portanto, solicito a atenção e o apoio do Legislativo para a apreciação positiva deste projeto de lei, para que os cidadãos possam dispor de condições no que se relaciona à identificação e localização de estabelecimentos farmacêuticos em plantão noturno com maior agilidade.

Bebedouro Capital Nacional da laranja, 08 de agosto de 2003.


PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE
VEREADOR - PL